



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 180.º-A

#### Comparticipação de produtos para ostomizados

Durante o ano de 2021, o Governo revê o regime de participação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados, destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, de forma a participar na totalidade todos os produtos a eles destinados.»

Palácio de São Bento, 12 de Novembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

#### Objectivos:

Em Portugal, existem cerca de 20.000 ostomizados. A experiência de uma ostomia implica a realização de uma cirurgia mutilante, ameaçadora da qualidade de vida. A pessoa ostomizada



enfrenta um conjunto de alterações no modo de vida, nas relações familiares e sociais, na imagem corporal e autoestima, para além das inúmeras dúvidas e incertezas. É, assim, importante encontrar meios de ajuda para as pessoas que se encontrem nesta situação, melhorando a sua qualidade de vida.

Com a legislação sobre o regime de comparticipação dos dispositivos médicos de ostomia, nomeadamente através da Portaria n.º 284/2016, de 4 de Novembro, Portarias n.º 92-F/2017 e n.º 92-E/2017, ambas de 3 de Março e os Despacho n.º 2018/2017 e n.º 2019/2017, ambos de 9 de Março, criou-se uma nova realidade para as pessoas ostomizadas, pela comparticipação a 100% na aquisição do material.

Contudo, a comparticipação não abrange todos os produtos de ostomia, tendo ficado de fora deste regime, nomeadamente, material pediátrico. A obrigação do novo registo dos dispositivos médicos por parte dos laboratórios levou a que alguns produtos, nomeadamente os pediátricos, não fossem registados. Deste modo, alguns recém-nascidos ficaram impossibilitados de aceder aos artigos que utilizavam.

Ora, tendo em conta o preço associado aos produtos em causa que ficaram excluídos e porquanto os mesmos são normalmente recomendados pelos médicos, consideramos que é essencial estender o regime de comparticipação a todos os produtos de ostomia.